



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Cria o Sistema de Gestão de Vagas de estacionamento no Centro Histórico de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto, autuado no SEI sob o nº 145.00080/2021-82, de autoria do Vereador **Hamilton Sossmeier**.

O presente Projeto de Lei visa instituir o “Sistema de Gestão de Vagas” de estacionamento no Centro Histórico de Porto Alegre. O objetivo precípua da proposição é trazer maior rotatividade de vagas em um dos locais mais concorridos da cidade.

O parecer da Procuradoria nº 0387386 entendeu que:

Isso posto, entendo que o projeto em questão é inconstitucional por violar o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Notificado o autor da proposição para ciência do parecer da Procuradoria, despachou dando ciência e requerendo o prosseguimento da proposição, conforme despacho 0429648.

É o relatório.

Como bem fundamentado pela procuradoria, a proposta, apresentada apesar de ser meritória, é da **competência privativa do Chefe do Executivo** a iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada.

Assim como, o serviço público de estacionamento rotativo pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Porto Alegre é objeto de concessão oneroso precedida de licitação. De modo que o projeto estaria interferindo na gestão do referido contrato afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

Assim, diante dos fundamentos apresentados pela Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 27/10/2022, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0456999** e o código CRC **7BA913E2**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 382/22 – CCJ** contido no doc 0456999 (SEI nº 145.00080/2021-82 – Proc. nº 1364/21 - PLL 620), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **8 de novembro de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/11/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0463522** e o código CRC **588A4CD6**.